

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS Nº 005/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745

CNPJ/MF: 19.324.171/0006-09

(ii) Contratada:

Nome: Kss Comercio E Industria de Equipamentos Médico Ltda

CNPJ/MF nº 79.805.263/0001-28

Endereço: Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.010-080.

B) OBJETO: Aquisição de 02 (dois) focos cirúrgicos de teto.

C) PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato.

D) LOCAL DE ENTREGA: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Parque Laguna II, Formosa/GO, CEP 73814-005.

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Thomas George Klaesius Engenheiro, com registro junto ao CREA/PR sob nº 108259/D.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;

G.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Assuntos Financeiros: Luciana Souza (luciana.souza@imed.org.br); e

- Assuntos Técnicos: Fernando Tavares (fernando.tavares@imed.org.br)

2) Para a CONTRATADA:

- Assuntos Financeiros e Técnicos: Ricardo Carvalho (licitacao@grupokss.com.br/
kss@grupokss.com.br)

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A** do **QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF, a, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item I** do **QUADRO RESUMO**.



1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) / AG.: 0982-2 / C.C.: 3775-3.

3.4. - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da **CONTRATANTE** mencionada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

3.5. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 – O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês



anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo



da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;



i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação e aprovação pela **CONTRATANTE**. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.



6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.



7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira,



que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA XI – FORO



11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 12 de março de 2025.

CONTRATADA: KSS COMERCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/03/2025 16:30:36 que o documento de hash (SHA-256)
b3423104f6121be3dc412c8e27198f1fb47c116ad08f832656169d7e09a6dc36 foi validado em 12/03/2025 15:15:26 através da transação blockchain
0xe86843d53227cbf1e04cd5d6e99bbb14a17aa16b8bb40d7c7a26f6fcf5179ad3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260185)



Assinado eletronicamente: Ricardo Carvalho (873.***.***-00)



HEF
Hospital Estadual de
Formosa Dr. César
Saad Fayad

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) focos cirúrgicos de teto, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF):**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

FOCO CIRÚRGICO DE TETO

Definição

Sistema de iluminação, de estrutura fixa, utilizado para auxiliar a visualização dos profissionais durante a realização de procedimentos/intervenções médicas.

Especificação Básica

- Ponto de ancoragem único, permitindo rotação de 360° dos seus braços; 2 braços articulados: 01 cúpula luminosa para cada braço;
- As cúpulas devem possuir controle de iluminação independentes em material de fácil limpeza, com painel touchscreen, confeccionada em alumínio ou material de liga metálica que comprovadamente dissipe o calor;
- Os braços articulados devem movimentar-se suavemente e possuir movimentos precisos, com autobalanceamento sem a necessidade de contrapeso em qualquer posição estabelecida pelo usuário;
- De comandos externa ao equipamento, com capacidade para execução de funções, visualização de dados, configurações.

Especificações técnicas do conjunto luminoso

- Cúpulas devem possuir disposição circular/ovalada, com disposição dos



LEDs em toda a região ou em formato de pétalas, desde que possua sistema adaptativo de iluminação específico, que garanta melhor eficiência e eliminação de sombras (mínimo de: 1 máscara 90% e 2 máscaras 60%);

- Vida útil dos LEDs: mínimo de 60.000 horas comprovada;
- Capacidade de Iluminação: máximo de 160.000 lux em cada cúpula; profundidade de campo (L1 + L2) a 20%: mínimo de 100cm;
- Possuir temperatura de cor da iluminação variável, com possibilidade de ajustes em pelo menos 3 níveis: variando de 3900k ou menor a no mínimo 4800k;
- Reprodução de cor: de no mínimo Ra=95 e R9=85 ou maiores;
- Alimentação bivolt automático de 110/220 VAC ou 220 VAC 60Hz;
- Possuir sistema de luz ambiente, para procedimentos cirúrgicos que necessitam de baixa luminosidade.

Acessórios que devem acompanhar

- 04 pares de manoplas autoclaváveis;
- Demais acessórios que permitam o perfeito funcionamento do equipamento.

Exigências Técnicas ou Normativas

- Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-2-41; NBR IEC 61000-4.
- Apresentar documentos comprobatórios da existência de registro ativo na ANVISA, para o referido objeto e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;
- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;
- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto.

Garantia



- Conceder garantia, de **no mínimo 12 (doze) meses**, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa;
- Apresentar empresa especializada com serviço de assistência técnica e/ou vendas de peças e materiais próprios ao objeto adquirido que atenda no Estado de Goiás e que forneça assistência dentro e fora do prazo de garantia.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA: 45 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até a completa execução, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais, respeitado o limite da vigência do Contrato de Gestão (30/06/2026).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço global.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO





HEF
Hospital Estadual de
Formosa Dr. César
Saad Fayad

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os equipamentos entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/03/2025 16:30:36 que o documento de hash (SHA-256)
b3423104f6121be3dc412c8e27198f1fb47c116ad08f832656169d7e09a6dc36 foi validado em 12/03/2025 15:15:26 através da transação blockchain
0xe86843d53227cbf1e04cd5d6e99bbb14a17aa16b8bb40d7c7a26f6fcf5179ad3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260185)



Assinado eletronicamente: Ricardo Carvalho (873.***.***-00)

À
IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos
Hospital Estadual Formosa – Dr. César Saad Fayad (HEF)
Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480-A, Jardim Califórnia, Formosa/GO

REFERÊNCIA: REQUISIÇÃO DE PROPOSTA – RFP nº 06/2025
Processo Administrativo nº 06/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, Inscrição Estadual 105.00203-35, Inscrição Municipal 9689, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, telefone e fax: (41) 3382-2066.

Apresentamos nossa proposta de preços para atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório supra referenciado instaurado por esta administração, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá compromisso firme de nossa parte observando sua validade, e demais condições estabelecidas em edital respeitando, sempre os ordenamentos das leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, ao qual estamos subordinados.

PROPOSTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde	Marca/Modelo	VI. Unit.	VI. Total
1	FOCO DE TETO	Uns	02	KSS	R\$ 41.600,00	R\$ 83.200,00
FOCO CIRÚRGICO SKYLED 160/160  MOD. SKYLED 160+160 (02 CÚPULAS) "GRAU DE PROTEÇÃO IP 54" REG.: M.S. nº. 10242640034 Foco Cirúrgico de teto com duas cúpulas com lâmpadas de LED branco = Fornece iluminação de alta qualidade com baixo aquecimento, sem infravermelho e ultravioleta no campo operatório e alta vida útil dos Led's, tudo isso aliado ao baixo consumo de energia. Possui controle de isenção das sombras com sistema de compensação de luz (cabeça do cirurgião por exemplo). Sistema de iluminação para operações endoscópicas e cirúrgicas não invasiva oferecendo uma iluminância propícia para realizar estes tipos de operações. Equipamento fabricado conforme as normas: NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41. Grau de Proteção IP 54 (cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias que evitam a entrada de sujeiras e líquidos que possam vir a danificar o equipamento, e possui superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns).						



Alimentação de energia Bivolt automático (127/220V). Frequência Hz 50/60. **Diâmetro da Cúpula de 650 -760 mm cada cúpula.** Profundidade do **focal constante de 1332 mm.** (coluna de trabalho L1+L2(20%), relação D50/D10 >0,5. Quantidade de Led's por cúpula: 14 a 200 por cúpula, conforme modelo).

Luminosidade: Módulos com lentes de alto rendimento permitem atingir uma intensidade luminosa de 0 a 160.000 lux por cúpula (controle/ajuste de iluminância: 0 a 100%) Led's brancos a uma distância de 1 metro do campo operatório, índice de reprodução de cor 96% e diâmetro do campo luminoso/focal entre 180 a 320 mm para cada uma das cúpulas, Profundidade do volume de luz (L1+L2. A luz é fornecida com **temperatura de cor** ajustável pelo próprio usuário através do painel de **controle na faixa de 3000K a 6000K**, com filtro CRI e RA de >96% e r9 de >97%, oferecendo além das condições similares a luz do dia, luz com aspecto mais frio ou mais quente. Isto permite ao cirurgião reconhecer com maior facilidade os diferentes tipos de tecidos, o que diminui o risco de erros. (Luminosidade pode apresentar variação de $\pm 15\%$). **O foco KSS SKY LED possui mínima geração de calor, o que impede a dessecação dos tecidos, em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo ENDO, com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e aumentando a concentração da equipe nos monitores de vídeo. As cúpulas possuem a função penumbra/luz ambiente para vídeo cirurgias.**

MODO PENUMBRA (ENDO): Em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo PENUMBRA (ENDO), com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e permitir maior concentração da equipe nos monitores de vídeo. Esse sistema serve para procedimentos menos invasivos como endoscopia, laparoscopia e fluoroscopia bastando ativar modo para que a intensidade seja fraca (<500).

Sistema de braços: Fixado através de haste única, possui estação de ancoragem que permite, movimentos de torção, flexão e rotação em torno do seu eixo 360° de rotação ilimitado dos braços. O moderno sistema de braços (05 articulações) apresenta suave operação e máxima segurança durante o uso, pois permite movimentação de 360° ilimitado em três eixos verticais e preciso posicionamento. Dispõe de mais duas articulações horizontais, para atender por completo todas as necessidades de posicionamento durante as cirurgias. 45° para cima e 50° para baixo. Partes metálicas recebem revestimento em pintura eletrostática a pó. Regulagens e manutenções podem ser realizadas facilmente pelo lado externo dos braços.

Painel de Controle: (ajuste de luminosidade) Todas as funções do equipamento (mínimo 09 níveis de ajuste) podem ser realizadas no moderno painel eletrônico de controle em LCD **disposto na cúpula ou no próprio braço da cúpula (configurável)**, e é protegido por uma membrana em policarbonato facilitando a limpeza e desinfecção do conjunto e outro fixado na parede e via manopla de focalização existente no centro da cúpula. Possui aviso sonoro luminoso, liga/desliga.

A alimentação dos LEDs é feita por Driver Eletrônico que mantém a corrente constante, não permitindo oscilações indesejáveis da luz emitida. Possui controle eletrônico inteligente que monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar **uma vida útil dos Leds > 150.000 horas**, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais.

Cúpula: A cúpula é confeccionada em fiberglass / alumínio, totalmente selada e com design ideal para evitar o acúmulo de poeira externa e dificuldades na higienização, combinando a perfeita disposição dos **LEDs** (por cúpula) evitam a incidência de sombras no campo operatório. **Potência (consumo de energia) da cúpula: 70 VA/WA | Potência (consumo de energia) do conjunto 2 cúpulas: 140 VA/W.** O foco possui modulo central, combinado a modulo lateral. Energia Radiante máxima gerada: 3,7 mW/m2. Alimentação de teto 90-240v. Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível.

Uma das cúpulas é provida de sistema que permite que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com **foco perpendicular à mesa (iluminação de cavidades)**. O sistema de freios permite um correto posicionamento das cúpulas sem necessidade de contrapeso. O foco trabalha com Led's 24V (AC) / 70 watts/VA por cúpula. Energia Radiante máxima gerada: 3,7 mW/2m2.ix. **O equipamento possui sistema de dissipação de calor por convecção natural que transmite o calor para fora do campo cirúrgico e mantém a temperatura adequada para o cirurgião e o paciente.**

A cúpula foi projetada para otimizar o fluxo laminar da sala cirúrgica, de modo a reduzir a alteração da circulação de ar e potencial de contaminação próximo à área de operação.

NOTA: Os Led's não emitem raios infravermelhos (IR) e nem de ultravioletas (UV), portanto não a riscos de queimadura dos tecidos do paciente (dessecação ou sepse por conta de degeneração de tecidos) dentro do campo operatório e aumento de calor na cabeça do cirurgião Cúpula é dotada de sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural. Não necessita utilização de filtros absorventes de calor.

Possui manopla em alumínio, com opcional pelo fabricante em polímero, facilmente retirável sem a utilização de ferramentas autoclavável e esterilizável, a qual propicia um local seguro para focalização do feixe luminoso e movimentação da cúpula em todas as direções pelo próprio cirurgião, sem risco de contaminação. A equipe também pode movimentar a cúpula facilmente através de alças externas.

MARCA KSS Indústria Nacional Estado de procedência Paraná – Registro no Ministério da Saúde nº. 10242640034. Certificado de Conformidade com as Normas técnicas nº. TNBR-30524.

Acessórios que acompanham: 04 pares de manoplas autoclaváveis, e demais acessórios que permitam o perfeito funcionamento do equipamento.

Preço Unitário do Item Por Extenso: Quarenta e um mil e seiscentos reais.

Preço Total do Item Por Extenso: Oitenta e três mil e duzentos reais.



VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)
-------------------------------	---

1. Esta proposta possui um valor global de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)** na qual se encontra incluso o lucro pretendido e todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos equipamentos tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, fretes, seguros, instalação, treinamentos, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional;
 2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega da proposta;
 3. **ISENÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO:** Conforme **RDC n.º15 da ANVISA** de 28 de março de 2014, os produtos ofertados por esta empresa estão **ISENTOS** de apresentação de BPF, por enquadrarem-se nas classes 1 e 2 determinados pela própria agência reguladora;
 4. **E-MAIL PARA EMPENHOS:** licitacao@grupokss.com.br / kss@grupokss.com.br;
 5. **PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após o aceite definitivo;
 6. **DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil; Agência n.º0982-2; Conta Corrente n.º3775-3
 7. **PRAZO DE ENTREGA:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 8. **LOCAL DE ENTREGA:** Conforme edital.
 9. **INSTALAÇÃO:** Nos comprometemos a executar **montagem, instalação e testes** para pleno funcionamento do produto os equipamentos ofertados serão entregues devidamente instalados no órgão, estando todos os custos incluso na proposta, no prazo e condições conforme determinado em edital;
- Declaramos que, iremos fornecer **Indicação de esquema de instalação**, sempre que o equipamento exigir;
 - **A instalação compreende:** a conferencia de partes e peças, montagem, ajustes finais e calibração que coloque o equipamento em perfeito funcionamento.
 - Nos comprometemos a fornecer **detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento nas** condições pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem.
 - Nos comprometemos a fornecer o **detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos**, bem como às devidas tolerâncias.
 - A instalação será realizada pela CONTRATADA na **presença de técnicos designados** ou Credenciados pela CONTRATANTE;

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

- Declaramos que os equipamentos são **novos e de primeira utilização**, sem utilização de peças recuperadas, restauradas, refabricadas ou reconcondicionadas;
- Compromissamo-nos que a entregaremos junto com os equipamentos os **manuals de operação e serviço em língua portuguesa**;
- Nos **comprometemos a substituir o equipamento entregue** fora da especificação proposta, por outro que corresponda à especificação convencionada, sem qualquer alteração e despesa adicional, no prazo determinado em edital;
- Nos comprometemos a **passar informações quanto à adequada instalação**, funcionamento e utilização do equipamento.

 Rua Castro, 29 Cruzeiro,
São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080

 Tel: (41) 3382-2066

 www.grupokss.com.br
kss@grupokss.com.br

KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda. | CNPJ: 79.805.263/0001-28 | Insc. Estadual: 105.00203-35

Página 3 de 7



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/03/2025 16:30:36 que o documento de hash (SHA-256)
b3423104f6121be3dc412c8e27198f1fb47c116ad08f832656169d7e09a6dc36 foi validado em 12/03/2025 15:15:26 através da transação blockchain
0xe86843d53227cbf1e04cd5d6e99bbb14a17aa16b8bb40d7c7a26f6cf5179ad3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260185)



- Declaramos, **sermos fabricantes**, tendo assim, liberação para comercialização dos produtos, assumindo todas as responsabilidades referente a fabricação dos equipamentos, assistência técnica permanente e garantia dos equipamentos.
- Nos comprometemos, a fornecer **assistência técnica e cobertura total durante o período** de garantia dos equipamentos cotados, bem como a **instalação** destes e o **treinamento** dos usuários, sendo estas obrigações futuras, conforme proposta vencedora da Contratada e condições do edital.

GARANTIA:

- Declaramos, que a garantia será de **12 (doze) meses**, a contar da instalação e funcionamento do equipamento e abrangerá a **manutenção preventiva e corretiva** com fornecimento de peças, sem nenhum custo para IMED a este título no período supra descrito, obrigando-se ainda, independentemente de ser ou não fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações oferecidas, sem qualquer ônus a **IMED**, sempre que solicitado;
- Declaramos que **garantia tais como:** conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, deslocamento, instalação, desde a recepção técnica e da colocação de cada equipamento e manutenção dos bens, correrão por conta da contratada, **sem nenhum ônus à contratante;**
- Declaramos que a garantia não será inferior ao estipulado no Contrato do **Anexo II** deste edital, com assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, constatados no recebimento definitivo dos equipamentos;
- O **atendimento da manutenção da garantia será de até 48 (quarenta e oito) horas** e a devolução do equipamento em **até 03 (três) dias úteis**, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **Forneceremos manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para contratante;**
- **Forneceremos garantia in loco**, não havendo nenhum custo referente a peças, deslocamento, hospedagem de técnicos e ou outras despesas necessárias à realização da manutenção;

TREINAMENTO:

- Nos comprometemos a realizar (caso necessite) **treinamento técnico e operacional** do equipamento (para toda a equipe que forem operar os equipamentos deste edital) conforme exigências e prazos do edital;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Declaramos, que a assistência técnica e o transporte de equipamento durante o período de garantia serão de **responsabilidade direta ou indireta** do participante ou fabricante;
- Declaramos, que garantimos a **assistência técnica durante 12 (doze) meses**, contados da efetiva entrega e instalação do equipamento, de acordo com a proposta oferecida e nas condições estabelecidas neste contrato;
- **Forneceremos indicação de sistemática de assistência técnica e manutenção, sempre que o equipamento exigir;**
- Declaramos, que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, ou autorizada da mesma; através da empresa – **Grupo KSS - CNPJ: 79.805.263/0001-28 - Rua Castro, 29 - Cruzeiro - CEP: 83010-080 - São José dos Pinhais – PR- Fone: (41) 3382-2066 / 99571-6796 - Contato: Diego - e-mail: sac@grupokss.com.br**



RESPONSÁVEL TÉCNICO: THOMAS GEORGE KLAESIUS

Responsabilidade técnica aprovada em: 25/02/2010

Registro: PR-108259/D Expedido pelo CREA PR

RNP: 1708203508

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do profissional: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

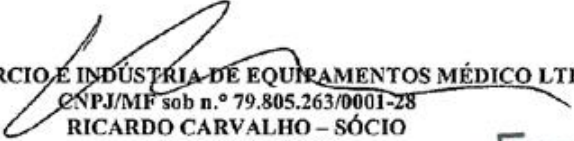
A fábrica está ciente que deverá disponibilizar o (s) profissional (is) integrante (s) da Equipe Técnica do seu quadro profissional, para atender todos os chamados realizados, realizar manutenções (preventiva e corretiva) ou realizar a instalação dos equipamentos para a Instituição.

Os responsáveis técnicos são certificados referente a qualificação e qualidade de prestação de serviços comprovadas pela indústria, não sendo substituído (s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Instituição, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

10. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Prezados senhores, a pessoa responsável pela assinatura do contrato caso venha ser firmado com esta administração será o Sr. **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152 Aristocrata – CEP 83.030-230 – São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG n.º 5.430.580-0-SSP-PR e CPF/MF sob n.º 873.087.209-00.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais (PR), 28 de janeiro de 2025.


KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR



FOCO CIRÚRGICO SKYLED 160/160



MOD. SKYLED 160+160 (02 CÚPULAS)

"GRAU DE PROTEÇÃO IP 54"

REG.: M.S. nº. 10242640034

Foco Cirúrgico de teto com duas cúpulas com lâmpadas de LED branco = Fornece iluminação de alta qualidade com baixo aquecimento, sem infravermelho e ultravioleta no campo operatório e alta vida útil dos Led's, tudo isso aliado ao baixo consumo de energia. Possui controle de isenção das sombras com sistema de compensação de luz (cabeça do cirurgião por exemplo). Sistema de iluminação para operações endoscópicas e cirúrgicas não invasiva oferecendo uma iluminância propícia para realizar estes tipos de operações. Equipamento fabricado conforme as normas: **NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41. Grau de Proteção IP 54 (cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias que evitam a entrada de sujeiras e líquidos que possam vir a danificar o equipamento, e possui superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns).**

Alimentação de energia Bivolt automático (127/220V). Frequência Hz 50/60. **Diâmetro da Cúpula de 650 -760 mm cada cúpula.** Profundidade do **focal constante de 1332 mm.** (coluna de trabalho L1+L2(20%), relação D50/D10 >0,5. Quantidade de Led's por cúpula: 14 a 200 por cúpula, conforme modelo).

Luminosidade: Módulos com lentes de alto rendimento permitem atingir uma intensidade luminosa de 0 a 160.000 lux por cúpula (controle/ajuste de iluminância: 0 a 100%) Led's brancos a uma distância de 1 metro do campo operatório, índice de reprodução de cor 96% e diâmetro do campo luminoso/focal entre 180 a 320 mm para cada uma das cúpulas, Profundidade do volume de luz (L1+L2. A luz é fornecida com **temperatura de cor** ajustável pelo próprio usuário através do painel de **controle na faixa de 3000K a 6000K**, com filtro CRI e RA de >96% e r9 de >97%, oferecendo além das condições similares a luz do dia, luz com aspecto mais frio ou mais quente. Isto permite ao cirurgião reconhecer com maior facilidade os diferentes tipos de tecidos, o que diminui o risco de erros. (Luminosidade pode apresentar variação de $\pm 15\%$). **O foco KSS SKY LED possui mínima geração de calor, o que impede a dessecação dos tecidos, em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo ENDO, com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e aumentando a concentração da equipe nos monitores de vídeo.**

As cúpulas possuem a função penumbra/luz ambiente para vídeo cirurgias.

MODO PENUMBRA (ENDO): Em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo PENUMBRA (ENDO), com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e permitir maior concentração da equipe nos monitores de vídeo. Esse sistema serve para procedimentos menos invasivos como endoscopia, laparoscopia e fluoscopia bastando ativar modo para que a intensidade seja fraca (<500).

Sistema de braços: Fixado através de haste única, possui estação de ancoragem que permite, movimentos de torção, flexão e rotação em torno do seu eixo 360° de rotação ilimitado dos braços. O moderno sistema de braços (05 articulações) apresenta suave operação e máxima segurança durante o uso, pois permite movimentação de 360° ilimitado em três eixos verticais e preciso posicionamento. Dispõe de mais duas articulações horizontais, para atender por completo todas as necessidades de posicionamento durante as cirurgias. 45°. para cima e 50°. Par baixo. Partes metálicas recebem revestimento em pintura eletrostática a pó. Regulagens e manutenções podem ser realizadas facilmente pelo lado externo dos braços.

Painel de Controle: (ajuste de luminosidade) Todas as funções do equipamento (mínimo 09 níveis de ajuste) podem ser realizadas no moderno painel eletrônico de controle em LCD **disposto na cúpula ou no próprio braço da cúpula (configurável)**, e é protegido por uma membrana em policarbonato facilitando a limpeza e desinfecção do conjunto e outro fixado na parede e via manopla de focalização existente no centro da cúpula. Possui aviso sonoro luminoso, liga/desliga.

A alimentação dos LEDs é feita por Driver Eletrônico que mantém a corrente constante, não permitindo oscilações indesejáveis da luz emitida. Possui controle eletrônico inteligente que monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar **uma vida útil dos Leds > 150.000 horas**, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais.



Cúpula: A cúpula é confeccionada em fiberglass / alumínio, totalmente selada e com design ideal para evitar o acúmulo de poeira externa e dificuldades na higienização, combinando a perfeita disposição dos LEDs (por cúpula) evitam a incidência de sombras no campo operatório. **Potência (consumo de energia) da cúpula: 70 VA/WA | Potência (consumo de energia) do conjunto 2 cúpulas: 140 VA/W.** O foco possui modulo central, combinado a modulo lateral. Energia Radiante máxima gerada: 3,7 mW/m². Alimentação de teto 90-240v. Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível.

Uma das cúpulas é provida de sistema que permite que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com **foco perpendicular à mesa (iluminação de cavidades)**. O sistema de freios permite um correto posicionamento das cúpulas sem necessidade de contrapeso. O foco trabalha com Led's 24V (AC) / 70 watts/VA por cúpula. Energia Radiante máxima gerada: 3,7 mW/2m².ix. **O equipamento possui sistema de dissipação de calor por convecção natural que transmite o calor para fora do campo cirúrgico e mantém a temperatura adequada para o cirurgião e o paciente.**

A cúpula foi projetada para otimizar o fluxo laminar da sala cirúrgica, de modo a reduzir a alteração da circulação de ar e potencial de contaminação próximo à área de operação.

NOTA: Os Led's não emitem raios infravermelhos (IR) e nem de ultravioletas (UV), portanto não a riscos de queimadura dos tecidos do paciente (dessecação ou sepse por conta de degeneração de tecidos) dentro do campo operatório e aumento de calor na cabeça do cirurgião Cúpula é dotada de sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural. Não necessita utilização de filtros absorventes de calor.

Possui manopla em alumínio, com opcional pelo fabricante em polímero, facilmente retirável sem a utilização de ferramentas autoclavável e esterilizável, a qual propicia um local seguro para focalização do feixe luminoso e movimentação da cúpula em todas as direções pelo próprio cirurgião, sem risco de contaminação. A equipe também pode movimentar a cúpula facilmente através de alças externas.

MARCA KSS Indústria Nacional Estado de procedência Paraná – Registro no Ministério da Saúde nº. 10242640034. Certificado de Conformidade com as Normas técnicas nº. TNBR-30524.

Acessórios que acompanham: 04 pares de manoplas autoclaváveis, e demais acessórios que permitam o perfeito funcionamento do equipamento.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b3423104f6121be3dc412c8e27198f1fb47c116ad08f832656169d7e09a6dc36** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.***-**-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **260185** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**CONTRATO - IMED - FOCO TETO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO - IMED - FOCO TETO**", faz prova de que em **12/03/2025 14:42:14**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/03/2025 16:31:53** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe86843d53227cbf1e04cd5d6e99bbb14a17aa16b8bb40d7c7a26f6fcf5179ad3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

